

Permissão de Uso de Bens Móveis  
com JGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls. 93  
Em 14/ outubro/ 2015  
Sloche



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2015 – SUPARC

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL  
JUSTINO LUZ – HRJL.**

**Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SESAPI/PI e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Justino Luz, localizado no Município de Picos-PI, para os fins que se destina.**

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1611035 SSP/PI e CPF nº 758298193-68, residente e domiciliado na rua Senador Candido Ferraz, nº 1770, Apt 503, Bairro Joquei, Município de Teresina-PI, CEP: 64049-250, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado o **Instituto de Gestão e Humanização - IGH**, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Ed. Empresarial Thomé de Souza, sala 1223, Pituba, na cidade de Salvador – BA, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 42349 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador - BA, neste momento representado pelo Sr PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0354215507 SSP/BA e CPF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado na rua Emílio Odebrecht, nº 105, Salvador, Bahia, CEP 41. 830-300, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde



Permissão de Uso de Bens Móveis  
com JGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls 93  
Em, 14 outubro/2015  
sloche



no Hospital Regional Justino Luz - HRJL, Picos – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**Considerando** a Lei nº 5.519/2005, com alteração nº 6.045/2010, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o xxxxx, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Regional Justino Luz, Picos-PI**.

**Considerando** tudo que consta no Chamamento Público nº001/2015 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão do Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **Hospital Regional Justino Luz**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como o seus acessórios, manuais e quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

Permissão de Uso de Bens Móveis  
com JGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls 93  
Em, 14 / outubro / 2015  
Sloche



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

#### 3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, que decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**,

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

l) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

J) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.



Permissão de Uso de Bens Móveis  
com ZGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls. 93  
Em 14 / outubro / 2015  
Loche



k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para, tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais,

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

Permissão de Uso de Bens Móveis  
com IGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls 93  
Em, 14 / outubro / 2015  
Sloche



7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Piauí, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA— DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

#### CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei nº 5.519/2005, com alteração nº 6.045/2010, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. \_\_\_\_/2015.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Coordenação de Almoxarifado da SESAPI/PI, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Permissão de Uso de Bens Móveis  
com IGH Nº 172/15  
Registrado Lv. Nº 10 Fls 93  
Em 14 / out. / 2015  
Sloche



10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.


10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o tome formai ou materialmente inexecutável.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Teresina-PI como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina-PI, 14 de Outubro de 2015.

  
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Saúde do Estado do Piauí

  
PAULO BRITO BITTENCOURT  
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

#### TESTEMUNHAS

NOME: Francisca Elovina B. Santos  
RG: 2.489.598  
CPF: 009.989.863-21

NOME: Manolin Mai de Jesus Neto  
RG: 3.603.544-PT  
CPF: 791.279.833-15